

CAMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 170/17
Rec. 17.02.17

CÂMARA MUNICIPAL
CAÍ 01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 064/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 53
DA LEI N.º 2.970, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E
O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Artigo 53 da Lei nº 2.970, de 19 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. Deverá ser obedecida a mesma tramitação cabível a loteamentos urbanos, conforme o disposto na presente Lei.

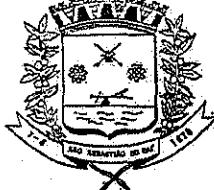
Parágrafo único: Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto, principalmente no que tange aos condomínios horizontais de lotes, possíveis e regidos pela Lei Federal nº 4591/1964 combinada com o Decreto Lei nº 271/1967.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar o artigo 53 da Lei 2.970 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o sistema viário no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Até a presente data, o Município não previa na sua legislação as premissas básicas para aprovação de condomínios horizontais de lotes. Importa dizer que os condomínios horizontais de lotes, diferem-se dos loteamentos. À titulo de exemplo de condomínios horizontais de lotes, podemos citar as dezenas de “condomínios fechados” que foram formatados na última década no Litoral Norte do nosso Estado.

Com a crescente busca por mais segurança e privacidade, o Município entende que deverá regulamentar a aprovação de tais condomínios horizontais de lotes, uma vez que não existe legislação federal e estadual específica sobre o assunto.

Importante deixar claro que a aprovação de projetos relacionados à tais condomínios também passará pelo crivo da Metroplan, Autarquia que está sendo reestruturada pelo Governo do Estado e tal impasse também vem gerando insegurança. Por isso, mais do que nunca, a importância de um regramento local, mesmo que provisório, até passar a integrar a nova Lei de Parcelamento do Solo.

Como dito, nos próximos meses, o Município começará a rever seu Plano Diretor, Código de Obras e Lei do Parcelamento do Solo, o que demandará muitas reuniões, debates e audiências públicas para definição das diretrizes, para próxima década, tutelando o crescimento urbano da cidade e interior. Por certo, quando da discussão destas matérias, a questão dos condomínios horizontais de lotes voltará a ser apreciada pela comunidade e por esta Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, Requer seja o referido Projeto de Lei aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de julho de 2017.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal